

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: CAROLINA BARTEL LOPEZ DALMAU	
E-MAIL: COMUNICACAO@CRECI-SC.GOV.BR	TELEFONE: 0800 941 2124 ramal 9241

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de assinatura anual de jornal impresso de grande circulação na Grande Florianópolis.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	ASSINATURA DO JORNAL "NOTÍCIAS DO DIA" Versão impressa + acesso digital	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
Valor total:				R\$ 1.560,00

1.2. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao histórico de contratações prévias do mesmo objeto realizadas pelo Conselho

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Considerando que a sede administrativa do CRECI-SC está localizada no Edifício Philip Business, situada na rua Fulvio Aducci, 1214, bairro Estreito, onde ocupa três andares (9º, 10º e 11º). Diariamente, uma média de 40 a 50 corretores de imóveis circulam pela sede do Conselho, onde além da recepção, há outros espaços de

atendimento, nos quais são oferecidos materiais de leitura, incluindo jornais, revistas, entre outros.

2.3. Tendo em vista que o jornal Notícias do Dia é o único jornal impresso em ampla circulação na região da Grande Florianópolis (além de possuir uma versão digital), esta é considerada a escolha mais adequada para suprir a necessidade de informações atualizadas bem como cumprir com o propósito de atender à demanda e necessidade dos corretores que visitam a sede do conselho.

2.4. Nesse sentido, solicitamos a contratação da assinatura anual desse veículo de comunicação pois desta forma, os corretores estarão devidamente informados sobre os acontecimentos na região, mantendo-se atualizados e orientados em relação ao desenvolvimento no mercado imobiliário local, contribuindo para o exercício de suas atividades profissionais.

2.5. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Delibera-se que as características do objeto a ser contratado inviabilizam a competição da contratação em tela, conforme manifestação da área requisitante, sendo que a inexigibilidade em questão será fundamentada pelo art. 74, I, Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *“é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de*

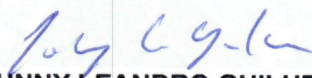
*serviços que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.***"

5.2. Posto isso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 16 de julho de 2024



CAROLINA BARTEL LOPEZ DALMAU
Departamento de Comunicação



JOHNNY LEANDRO GUILHERME
Coordenadoria de Licitações e Compras